

Questão Discursiva 03962

Em virtude ação civil pública aforada pelo Ministério Público Estadual e distribuída no dia 02/08/2012, junto ao Juízo Estadual da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, em face da Intel S/A, operadora de telecomunicações, objetivando a prevenção de ilícitos e a reparação dos danos materiais e morais, diante da constatação de vícios na oferta de serviços de telefonia móvel ao público consumidor, foi devidamente citada a ré, que apresentou defesa, alegando, em preliminar, a continência com ação civil pública aforada pelo Ministério Público Federal, diante dos mesmos fatos, em face da Intel S/A e da Anatel, Agência Reguladora do setor de telecomunicações, em trâmite no Juízo Federal da 1ª. Vara Cível de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, para onde fora distribuída no dia 06/08/2012. A juntada dos mandados de citação aos autos deu-se nos dias 23/08/2012, no processo em trâmite na Justiça Estadual, e nos dias 24 e 25 de agosto, respectivamente, relativamente à demanda coletiva ajuizada na Justiça Federal. Dado esse contexto, pergunta-se: qual o entendimento jurisprudencial pacífico do Superior Tribunal de Justiça a respeito dessa questão processual e, portanto, quem tem competência para processar e julgar tais pretensões consumeristas coletivas?

Resposta #007006

Por: **Fellipe Domingues** 19 de Abril de 2022 às 09:10

A continência é um instituto de modificação da competência previsto no Código de Processo Civil. No art. 56 do CPC, tem-se que dar-se-á a continência entre duas ou mais ações, quando havendo identidade de partes e causa de pedir, mas o pedido de uma por ser mais amplo abrange as demais. Em razão da ação continente (maior abrangência) ter sido proposta posteriormente perante o Juízo Federal da 1ª Vara Cível de Campo Grande em relação a ação contida em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, as ações deverão ser necessariamente reunidas, conforme o art. 58 do CPC. Resta saber quais seria o juízo competente para julgar ambos processos, apesar do juízo prevento ser aquele primeiro, que recebeu a distribuição da petição inicial, conforme o art. 59 do CPC, o juízo competente é o da vara federal, conforme entendimento sumulado do STJ, pois em razão do princípio federativo é da natureza da federação a supremacia da União em detrimento dos Estados-membros. Logo, decorre do referido princípio, que a União não está sujeita a jurisdição do Estado, por essa razão as ações deverão ser reunidas perante o Juízo Federal.

Resposta #007312

Por: **gchamber** 24 de Junho de 2023 às 14:35

Dá-se a continência entre duas ou mais ações, segundo dispõe o artigo 56, do Código de Processo Civil, quando houve identidade de partes e de causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. A continência determina a extinção da ação contida, quando a continente tiver sido proposta anteriormente, ou a reunião dos feitos, caso a ação continente seja posterior (artigo 57, do CPC).

No caso, a ação continente é aquela proposta perante a Justiça Federal, ou seja, a ação continente é posterior à contida. O artigo 59, do CPC, determina que o registro ou a distribuição da petição tonra prevento o juízo, pelo que, a princípio, entender-se-ia pela reunião dos feitos na Justiça Estadual, em razão da prevenção. Não obstante, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, em casos tais, ainda que a ação proposta perante a Justiça Federal não seja a preventa, os feitos devem ser reunidos perante a Justiça Federal, considerando sua competência deteminada em razão da pessoa, não sendo possível que a União e/ou autarquia federal sejam demandadas na Justiça dos Estados.

Resposta #007359

Por: **Sniper** 2 de Janeiro de 2024 às 10:48

O STJ entende que nos casos de continência em que há pedido mais amplo da competência da Justiça Federal e o pedido menos amplo feito na Justiça Estadual a competência será da Justiça Federal em razão da continência, art. 56, CPC.

Logo, o Juízo Federal da 1ª. Vara Cível de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul será o competente para processar e julgar o caso em apreço. Mesmo que o juízo prevento tenha sido, no caso o da Justiça Estadual, pois foi distribuído primeiro para ele.